



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.097 DE 04 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre a criação do Serviço Voluntário no Município de Muzambinho e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muzambinho.

Faço saber que a Câmara Municipal de Muzambinho-MG, representante legítima do povo, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :

Art. 1º Fica criado o Serviço Voluntário do Município de Muzambinho, constituído a partir de contingente capacitado à prestação de serviços sociais, comunitários e educacionais em consonância com as ações do Executivo Municipal.

Parágrafo único – As atividades referidas no caput deste artigo serão desenvolvidas sob a forma de voluntariado, sem ônus para o Poder Executivo Municipal, não gerando qualquer vínculo empregatício conforme Lei Federal nº 9.068, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 2º Os(as) voluntários(as) serão inscritos(as) na Secretaria Municipal e designados(as) por um período de um ano, renovável por mais um, fim do qual lhe será conferido um Certificado de Trabalho Voluntário, havendo a exceção prevista no § 4º do artigo 6º.

Parágrafo único – O Certificado supracitado servirá como um título para concursos públicos do Município e contará pontos para ascensão funcional no caso do(as) voluntários(as) que vierem a fazer parte do Quadro Permanente do Município.

Art. 3º O recrutamento de voluntários(as) será feito anualmente com ampla divulgação.

Art. 4º Poderão se inscrever como voluntários(as), pessoas com idade superior a dezesseis anos, não havendo limite máximo de idade.

Art. 5º O Serviço Voluntário será organizado com prioridade para as seguintes atividades :

- I - cuidados com a gestante e com o recém-nascido ;
- II – prevenção ao uso de drogas e ao alcoolismo ;
- III – alfabetização de adultos ;
- IV – preservação e conservação do meio ambiente ;
- V – defesa civil ;
- VI – planejamento familiar ;
- VII – educação para a paz ;
- VIII – inserção social, cidadania e direitos humanos ;
- IX – trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – As atividades especificadas neste artigo serão coordenadas pelos diversos órgãos do Poder Executivo.

Art. 6º Poderão ser designados professores voluntários nas turmas de Educação Técnica Profissionalizante de nível médio, para um máximo de 12 aulas, desde que, haja, do proponente, projeto de pesquisa sendo desenvolvido.

§ 1º No caso previsto no caput, o pesquisador deverá apresentar semestralmente relatório detalhado, e, ao fim da pesquisa, depositar exemplares da pesquisa na Casa da Cultura, Museu Municipal e Biblioteca Pública.

§ 2º Para a docência voluntária deverá o professor apresentar projeto de pesquisa com parecer de professor(a) universitário(a) com o título de mestre, e, ter o projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A docência voluntária pode ser ministrada em sistema de co-docência, onde haverá também um professor com as mesmas aulas atribuídas para o conteúdo a ser ministrado pelo voluntário, desde que, haja aprovação expressa para ambos.

§ 4º No caso de docência voluntária admite-se a prorrogação do voluntariado até conclusão da pesquisa, sendo permitida a recondução do(a) voluntário(a) para projeto distinto.

§ 5º A docência voluntária pode ser interrompida nos seguintes casos :

I – pedido de desligamento pelo(a) voluntário(a), com apresentação de relatório parcial, sendo que deverá continuar atuando até deferimento do pedido ;

II – sindicância que não recomende a permanência do voluntário, assegurada ampla defesa.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Muzambinho(MG), 04 de março de 2009

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
-Prefeito Municipal-

Prof. Mauro Franchi
Chefe de Gabinete